

Proc. nº 1 118/71



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 697, de 10 de dezembro de 1971.

Autoriza o funcionamento condicional do Colégio Estadual de Iporá, neste Estado, destinado a ministrar, nos turnos diurno e noturno, os cursos Ginásial Comercial, Normal Colegial (2º ciclo), Colegial Técnico de Contabilidade e Colegial Científico, com todas as séries.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos do Art. 29, da Lei Estadual nº 4 240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, na conformidade das disposições do Art. 31, da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter condicional, o funcionamento do Colégio Estadual de Iporá, neste Estado, destinado a ministrar, nos turnos diurno e noturno, o Curso Ginásial Comercial, Curso Normal Colegial (2º ciclo), Curso Colegial Técnico de Contabilidade (2º ciclo) e Curso Colegial Científico (2º ciclo), em regime de externato, para frequência de alunos de ambos os sexos.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 10 dias do mês de dezembro de 1971.

|                                 |              |
|---------------------------------|--------------|
| <i>Antônio José de Oliveira</i> | - Presidente |
| Modesto Gomes da Silva          | - Relator    |
| Alfredo Antônio Saad            | - Membro     |
| Hélio Neves                     | - "          |
| Frei Francisco V. da Silva      | - "          |
| José Luiz Bittencourt           | - "          |
| Djalma Silva                    | - "          |
| Maria Lucy Ferreira             | - "          |